



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

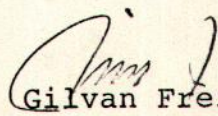
Ofício GSL 41/93

João Pessoa, 10 de março de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o autógrafo do Projeto de Lei nº 09/93, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, que Reajusta vencimento dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.


Gilvan Freire
Presidente

Exmo. Senhor
RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Autógrafo nº 10/93

Projeto de Lei nº 09/93

Reajusta vencimento dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 206% (duzentos e seis por cento) sobre o vencimento dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, vigente no mês de janeiro do corrente exercício.

§ 1º - O reajuste será aplicado em duas parcelas, não cumulativas, sendo uma de 120% (cento e vinte por cento) no mês de fevereiro e outra de 86% (oitenta e seis por cento) no mês de março.

§ 2º - O disposto neste artigo estende-se à gratificação de exercício a que fazem jus os servidores referidos no art. 7º e parágrafo único da Lei nº 5.700, de 07 de janeiro de 1993.

Art. 2º - O valor de cada quota do salário-família, as pensões e proventos serão reajustadas nas mesmas condições do artigo primeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Estado ao Ministério Público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 10
de março de 1993.

Gilvan Freire

Presidente

*do registro segun
de Protocolo. Zee a
da 1. encerrado-se em 18/02/93.
Sec. Legislativa*



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício GP6J nº13/93

João Pessoa, 18 de fevereiro de 1993



Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 26/02/93

Senhor Presidente,

Guilherme Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

Usando da prerrogativa que me confere o

art. 63, c/c o art. 126, item III da Constituição do Estado,
encaminho à apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares o
Projeto de Lei que versa sobre reajuste de vencimento dos
servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério
Público.

Certa da plena acolhida ao Projeto, expresso-lhe
meus veementes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria do Socorro Diniz

MARIA DO SOCORRO DINIZ
Procuradora Geral de Justiça
(em exercício)

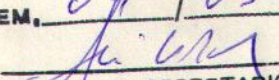
Ao Exmo. Sr.
Deputado GILVAN FREIRE
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 09/93.

Aprovado em Única Discussão
EM. 09 / 03 / 19 93

1º SECRETÁRIO

Reajusta vencimento dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 206% (duzentos e seis por cento) sobre o vencimento dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, vigente no mês de janeiro do corrente exercício.

§ 1º - O reajuste será aplicado em duas parcelas, não cumulativas, sendo uma de 120% (cento e vinte por cento) no mês de fevereiro e outra de 86% (oitenta e seis por cento) no mês de março.

§ 2º - O disposto neste artigo estende-se à gratificação de exercício a que fazem jus os servidores referidos no art. 7º e parágrafo único da Lei nº 5.700, de 07 de janeiro de 1993.

Art. 2º - O valor de cada quota do salário-família, as pensões e proventos serão reajustadas nas mesmas condições do artigo primeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Estado ao Ministério Público.



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
PARAIBA, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 1993.

Maria do Socorro Diniz

MARIA DO SOCORRO DINIZ

Procuradora Geral de Justiça

(em exercício)



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



JUSTIFICATIVA

Os servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público se ressentem, sem dúvida, de um reajuste nos seus vencimentos, os quais só em agosto do ano pretérito é que foram reajustados, em 157% (cento e cinquenta e sete por cento), em duas parcelas.

Agora, no momento em que os servidores do Poder Executivo estão para ser contemplados com um reajuste, não poderiam os servidores do Ministério Público ficar sem o seu, daí porque se está propondo um reajuste no mesmo índice e nas mesmas datas de validade do Poder Executivo.

A medida que está sendo adotada agora tem como finalidade melhorar o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores do Ministério Público.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 09 Sob N.º 09/93
EM 18 / 02 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 16 / 02 / 93
José Claudio Gomes Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

RECEB.

Recebi, nesta data, o presente projeto
de lei nº 09/93
Em 26 de 02 de 19 93

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

REMESSA

Remetido nesta data ao Ex.º Presidente da
Comissão de: Justiça
Em 26 de 02 de 19 93

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

José Claudio Gomes Ribeiro
Dir. de Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

Ar. Dep Boreo
Carmineiro / Relator.
Plano
08/03/93



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

Aos Projetos de Lei nº 09, 10 e 11/93

Proponentes: Procuradoria Geral de Justiça,
Tribunal de Justiça e
Tribunal de Contas.

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 09, 03, 93
[Assinatura]
1º. SECRETÁRIO

I - RELATÓRIO:

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, deteve-se na análise dos Projetos de Lei nº 09, 10 e 11/93 oriundos da Procuradoria Geral de Justiça, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas, que tratam de reajustes de vencimentos dos seus servidores.

A solicitação se justifica face à necessidade de recomposição do poder aquisitivo dos seus trabalhadores, diante da inflação acelerada, que traz como consequência a queda do poder aquisitivo do povo brasileiro.

Portanto a solicitação encontra-se plenamente justificada diante do quadro nacional.

II - VOTO DO RELATOR:

O exame das matérias objeto do parecer, sob a responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, permite que este relator opine, favoravelmente, à aprovação, sem restrição, do pedido do Tribunal de Contas, que atende as normas da Lei nº 4.320 e pela aprovação dos pedidos referentes ao Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral de Justiça, desde que sejam

[Assinatura]



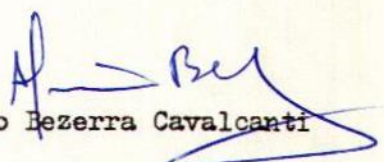
ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

apresentados os limites de recursos necessários à cobertura da despesa nos termos da legislação que rege a matéria, por parte destes últimos.

É o voto.

Sala das Comissões, 03 de março de 1993.


Afrânio Bezerra Cavalcanti
Presidente e Relator

III - PARECER DA COMISSÃO:

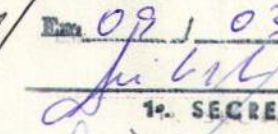
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, acolhe as considerações do Senhor Relator e opina pela aprovação dos Projetos de Lei nº 09, 10 e 11/93, conforme explicitado no seu Parecer.

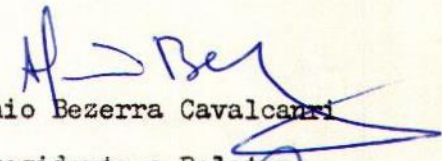
É o Parecer.

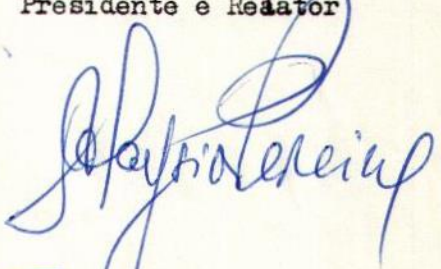
Sala das Comissões, 03 de março de 1993.


Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 09 / 03 / 93


1º SECRETÁRIO


Afrânio Bezerra Cavalcanti
Presidente e Relator




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N 09/93.

Reajusta vencimentos, dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

AUTOR: Procuradoria Geral de Justiça
RELATOR:

PARECER

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, que reajusta vencimentos dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público.

A iniciativa da Procuradoria Geral de Justiça tem como finalidade, melhorar o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, obedecendo a política de remunerações dos servidores públicos do Estado da Paraíba, propondo um reajuste no mesmo índice e nas mesmas datas de validade do Poder Executivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A propositura tem como objetivo, regulamentar a política de remunerações dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, visto que o reajuste é concedido, em observância aos índices de reajuste do Poder Executivo, aplicado em duas parcelas não cumulativas de 120% e 86%, referente aos meses de fevereiro e março, atingindo o percentual de duzentos e seis por cento (206%).

A matéria em exame, é legítima sob todos os aspectos, neste sentido, esta relatoria opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei No. 09/93, nada obstando pela sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 1.993.

RELATOR *Bosco Carneiro*

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

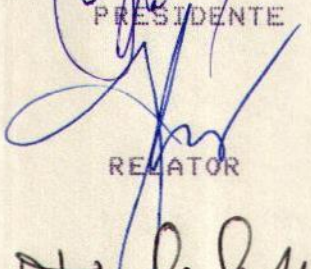
III - PARECER DA COMISSÃO

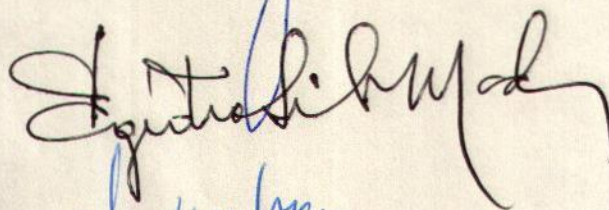
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 1.993.

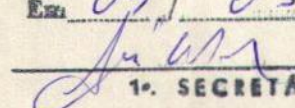

PRESIDENTE


RELATOR


Epitácio Pessoa
M. R. L.
P. M. G.
R. M. C.

Aprovado o Parecer em
discussão única,

Em 09, 03, 93


1. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

Aos Projetos de Lei nºs 09, 10 e 11/93 - Da Procuradoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, respectivamente.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público, recebe para exame os Projetos de Leis nºs 09, 10 e 11/93, da lavra da Procuradoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas, respectivamente.

As proposições têm como objeto a concessão de reajuste na ordem de (206%) sobre os vencimentos de seus servidores, em duas parcelas, não cumulativas, de 120% e 86%, nos meses de fevereiro e março.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

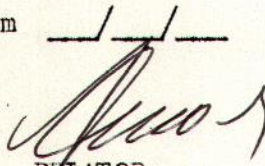
Os projetos de leis em análise, apresentam reajustes de vencimentos em proporções percentuais equivalentes entre si e compatível com idêntico índices do Poder Executivo para reajustamento dos vencimentos de seus servidores, em projeto recentemente aprovado nesta Casa.

Os valores percentuais certamente estão abaixo das expectativas dos servidores estaduais, mas obedecem a política salarial dos servidores públicos, na forma da Lei Complementar nº 11/91, em que o reajuste atende aos índices de crescimento da receita.

Assim, nosso posicionamento é pela aprovação dos Projetos de Leis nº 09, 10 e 11/93, nas suas formas originais.

É o voto.

Sala das Comissões, em


RELATOR.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

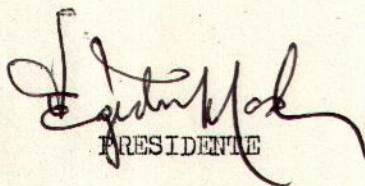
- 2 -

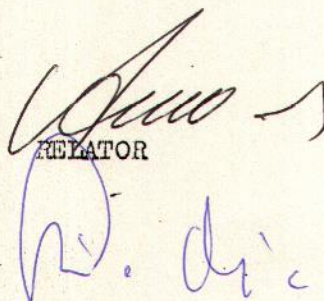
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público adota e re
comenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação dos Projetos de Leis nºs
09, 10 e 11/93.

É o parecer.

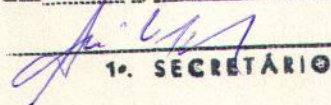
Sala das Comissões, em ____/____/____


PRESIDENTE


RELATOR

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 09 / 03 / 93


1º. SECRETÁRIO